

Leis

LEI Nº 10.313

Dispõe sobre o acesso dos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta às Academias Populares de Musculação da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMESP, no município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal garantirá aos atletas contemplados pelo Edital do Programa Bolsa Atleta o acesso às Academias Populares de musculação mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP, independentemente de matrícula prévia.

Art. 2º. O acesso referido no art. 1º será destinado exclusivamente ao treinamento e desenvolvimento das atividades físicas vinculadas ao desempenho esportivo do atleta bolsista.

§1º. O uso da estrutura física da Academia Popular deverá ser acompanhado por profissional habilitado, como treinador, auxiliar técnico ou preparador físico, o qual será responsável pela orientação dos exercícios realizados pelo atleta.

§2º. O acompanhamento previsto no §1º será de responsabilidade do próprio atleta, devendo ser informado previamente à coordenação da unidade utilizada.

Art. 3º. A utilização das Academias Populares pelos atletas bolsistas deverá observar as condições, normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela SEMESP, incluindo:

I - horário de funcionamento das unidades;

II - normas de convivência e comportamento;

III - uso de vestuário adequado;

IV - outras regras e diretrizes determinadas pela Coordenação responsável pela unidade.

Art. 4º. O acesso às Academias Populares será garantido pelo período de até 12 (doze) meses, correspondente à vigência do benefício concedido por meio do Programa Bolsa Atleta.

Art. 5º. Caberá à SEMESP regulamentar os critérios e mecanismos de identificação, controle de acesso e frequência dos atletas bolsistas nas Academias Populares, podendo estabelecer cadastro específico para tal finalidade.

Art. 6º. As disposições desta Lei não excluem a aplicação das normas gerais de segurança, higiene e bom uso dos equipamentos e estruturas disponíveis nas unidades, devendo os atletas bolsistas respeitá-las integralmente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.314

Declara de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o nº. 31.752.009/0001-82.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.315

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 6 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser fixada no período do Dia 17 de Novembro a 24 de novembro.

Art. 2º. O anexo I da Lei 9.278, de 6 de Junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL**

NOVEMBRO	
DIA 17 AO DIA 24 DE NOVEMBRO	SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de fevereiro de 2026

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



**SECRETARIA
DE GOVERNO**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**